

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE 90 (NOVENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS (DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELECTUAL ASSOCIADAS).

Processo Adm. nº 2020/003.827-1

O **Município de Sorocaba**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde Sr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.706.314-8 e do CPF nº 218.612.098-43

e

O **INSTITUTO MARIA CLARO – IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, fixada à Rua João Wagner Wey nº 1.240, Jardim América, Sorocaba - SP, CEP 18046-695, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Kiva Janovitch, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.376.850-6 e do CPF nº 063.544.018-02 doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República Federal, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/190 e no Decreto Municipal nº 26.317/21 lavrado o presente com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo Aditivo para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica o presente convênio **PRORROGADO** por 03 (três) meses, com a vigência compreendendo o período de 01/07/2024 a 30/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1 Conceder a **REPACTUAÇÃO**, com base na variação dos custos relativos à mão de obra a ser aplicado com efeitos, conforme Planilha de Custos anexa a este instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 169.677,78** (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais no valor de **R\$ 56.559,26** (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, vinte e seis centavos) divididas em pré-fixado e pós-fixado:

I – O componente pré-fixado será correspondente a **86%** (oitenta e seis por cento) da valor mensal, ou seja, **R\$ 48.640,96** (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais, noventa e seis centavos).

II – O componente pós-fixado será correspondente a **14%** (quatorze por cento) do valor mensal, ou seja, **R\$ 7.918,30** (sete mil, novecentos e dezoito reais, trinta centavos).

3.2 Considerando o valor exposto na cláusula anterior, afere-se que ao todo são 90 (noventa) vagas no valor individual de **R\$ 628,4362** (seiscentos e vinte e oito reais, quatro mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos de centavos).

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 1º de Julho de 2024.



Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba



Carlos Kiva Janovitch
Presidente
Instituto Maria Claro

Testemunhas:

1. Nome: Karen Cristina Campos de Almeida Armaim
Karen Cristina Campos de
Almeida Armaim

2. Nome:

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 2020/003.827-1

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO E REACTUAÇÃO PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE 90 (NOVENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIA (DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELLECTUAL ASSOCIADAS).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 169.677,78 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos).

EXERCÍCIO (1): 01/07/2024 a 30/09/2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 1º de Julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.624.018-92

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 218.612.098-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Carlos Kiva Janovitch

Cargo: Presidente

CPF: 063.544.018-02

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 218.612.098-43

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Carlos Kiva Janovitch

Cargo: Presidente

CPF: 063.544.018-02

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 218.612.098-43

Assinatura: _____



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*